**Decreto nº 4062**

 **De 20 de abril de 2022**

**“**Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 002/2022 e dá outras providências**”**.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

# DECRETA

 **Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO,** para que produza os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

**01 – Professor Assistente de Educação Básica I**

**02 – Professor Assistente de Educação Básica I (exclusivamente para estudante)**

**03 – Professor Assistente de Educação Básica II**

**04 – Professor Assistente de Educação Básica II (exclusivamente para estudante)**

**05 – Professor de Atendimento Educacional Especializado**

**06 – Professor de Atendimento Educacional Especializado (exclusivamente para estudante)**

**07 – Professor de Educação Básica II – Educação Física**

**08 – Professor de Educação Básica II – Geografia**

**09 – Professor de Educação Básica II – Geografia (exclusivamente para estudante)**

**10 – Professor de Educação Básica II – Ciências**

**11 – Professor de Educação Básica II – Ciências (exclusivamente para estudante)**

**12 – Professor de Educação Básica II – Português**

**13 – Professor de Educação Básica II – Português (exclusivamente para estudante)**

**14 – Professor de Educação Básica II – Inglês**

**15 – Professor de Educação Básica II – Inglês (exclusivamente para estudante)**

 **Art. 2º** Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

 **Art. 3º** Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

 **Art. 4º** Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

 **Art. 5º** Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

 **Art. 6º** Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Constará do termo de contratação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laborial próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

 **Art. 8º** As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**